

# Bom Dia CONTRASP



Edição 523 - Segunda-feira, 04 de fevereiro de 2019



## DECISÃO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS EM CURITIBA SURPREENDE TODO SEGMENTO DA SEGURANÇA PRIVADA DO BRASIL

# ISSO É UM absurdo!

No dia 28 de janeiro, em decisão inesperada, a juíza Carolina Maia Almeida, expediu alvará de soltura em menos de 24 horas após o crime, para três homens presos em flagrante, após assaltarem um banco. Na oportunidade, os meliantes foram abordados pela polícia militar com cerca de meio milhão de reais.

Segundo a rádio BandNews, o trio foi surpreendido pela polícia quando tentavam fugir pelos fundos do banco. Com os bandidos, os policiais apreenderam serras para perfuração de paredes, assim como dois revólveres.

Ainda segundo a matéria, dos três criminosos presos, dois eram reincidentes e já haviam cometido o mesmo tipo de crime há um ano.

De acordo com a decisão da juíza Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais no Paraná, a ordem de soltura se deu pelo crime, segundo a magistrada, não ter sido cometido com emprego de violência, com base no artigo 310 do Código de Processo Penal.

Segundo a decisão: *“Tal delito não se reveste de especial gravidade, uma vez que não foi cometido com o emprego de violência, o que demonstra que os flagranteados não apresentam alto grau de periculosidade”, (...)* *“assim, sua segregação provisória não se faz necessária à garantia da ordem pública”.*

A decisão, no mínimo, inusitada, traz grande revolta a população, pois en-

quanto propaga-se no país o terror da violência, nós brasileiros e trabalhadores nos tornamos reféns da violência e da insegurança, não podendo contar, sequer, com um sistema eficaz, que mantenha de fato os bandidos fora do convívio com a sociedade de bem.

Em pesquisa divulgada pela CONTRASP em conjunto com o SindVigilantes Curitiba, demonstra claramente o perigo e a insegurança que os trabalhadores e a população vêm sofrendo ao longo dos últimos anos. Portanto, tal decisão gera inequívoca insegurança para a sociedade e torna o trabalho dos agentes da Segurança Pública e dos trabalhadores no segmento de Segurança Privada ignóbil.

Ainda que a decisão seja legal, por cumprir os requisitos constantes em nossa ultrapassada legislação penal. Consideramos que a decisão de soltar imediata-

mente esses criminosos não cumpriu os ideais de justiça para com a sociedade.

Perplexo com a decisão, o presidente da Contrasp, João Soares ressaltou: “Já tínhamos acompanhado quadrilhas serem soltas depois de um ano, dois anos de reclusão por essa prática, o que já achávamos um absurdo. Agora de um dia para o outro é dar carta branca para os ataques a banco”.

A CONTRASP e suas entidades filiadas continuarão lutando para mudar a tipificação desse tipo de crime, por entender que **a legislação deve ser formada pelo bom exemplo e pela sanção. Enquanto houver leis brandas haverá o crescimento de crimes como esses.**

Com informações [bandnewsfmc Curitiba](#), com 30/01/2019 e [SindVigilantes Curitiba](#)

## **JUSTIÇA DESOBRIGA EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES A CUMPRIR COTA DE APRENDIZES**



Em 2017 o MPT Manaus ajuizou uma Ação Civil Publica contra empresa de transporte de valores requerendo ao juízo que empresa cumprisse a cota de contratação de empregados aprendizes e fosse condenada ao pagamento de

multa no valor de R\$ 300 mil.

Na ocasião, o MPT fundamentou sua decisão no auto de infração lavrado contra a empresa que possuía apenas oito aprendizes, sendo que a mesma tinha

em seus quadros mais de 1,4 mil trabalhadores, não preenchendo, portanto, a cota de 5% do número de empregados na condição de aprendizes, conforme legislação vigente.

A empresa alegou, em sua defesa, a impossibilidade de contratação de menores aprendizes, em virtude da periculosidade do trabalho.

Ao analisar o caso o juiz do Trabalho Antônio Carlos de Figueiredo Campos, substituto na 2ª vara de Manaus/AM, decidiu que a empresa de transporte de valores não é obrigada a cumprir cota de contratação de aprendizes, pela totalidade de funcionários contratados, vez que há exceções que devem ser consideradas caso a caso.

*“Não é razoável nem proporcional que se*

*tome como base de cálculo a totalidade de empregados de uma determinada empresa, sem excluir peculiaridades inerentes a cada ramo de atividade econômica. Ora, se uma empresa não pode alocar um aprendiz em uma determinada atividade devido ao seu alto grau de risco ou a alguma outra exigência legal, questiona-se por que razão deveria tal atividade ser incluída no cálculo desse percentual?”* Afirmou o MM Antônio Carlos Campos.

Julgando assim a ação totalmente improcedente.

- Processo: 0001901-73.2017.5.11.0002

Com informações <https://www.migalhas.com.br> 31/01/2019



Presidente: João Soares  
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane de Oliveira  
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues  
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

- SBN Qd. 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6º andar - salas 601/608 Asa Norte - DF
- (61) 3327-9813  
(61) 3326-1904
- @contrasp
- [www.contrasp.org.br](http://www.contrasp.org.br)
- [contrasp@outlook.com](mailto:contrasp@outlook.com)